



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2017

### cria cargo no quadro de pessoal efetivo do poder executivo municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº. 40/2010, de 23 de abril de 2010, o seguinte cargo público de provimento efetivo, a seguir caracterizado:

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	R\$ - UNITÁRIO	R\$ - TOTAL
Técnico de Nível Superior - Engenheiro Civil	01	IX	3.188,65	3.188,65

**Parágrafo único** – As descrições sumárias e detalhadas, bem como a qualificação profissional para exercício da função citada no caput, estão descritas no Anexo V da Lei Municipal Complementar nº. 40/2010 e suas alterações.

**Art. 2º** O cargo criado no Art. 1º será incluso no quantitativo já existente da referida área, passando de 02 (dois) para 03 (três).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto de Atividade – Secretaria Municipal de Administração  
040001.0412200022.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

Elemento de Despesa – 31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Autor: Luciano Miranda Salgado – Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, ao quatorze dias do mês de dezembro de 2017 (14/12/2017).

#### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 14 de dezembro de 2017.

  
**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

Alameda, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
29395-000 – Telefone – 28 3543 1654  
www.ibatiba.es.gov.br